



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 829, DE 24 DE MARÇO DE 1.999.

ESTABELECE NORMAS PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, tendo em vista o disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 80, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal e no art. 153 da Lei Complementar n.º 3, de 10 de fevereiro de 1999 aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

- I - atender à manutenção dos seguintes serviços: educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares, levantamento de plantas cadastrais;
- II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obra ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo ou ajuste;
- III - para atender casos de emergência ou calamidade;
- IV - para contratação de profissionais autônomos de profissão regulamentada, desde que seja comprovado a necessidade de tais serviços;
- V - para execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- VI - para permitir a execução de serviços técnicos por profissionais de notória especialização, observados os princípios da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VII - para evitar prejuízos ou perturbações na prestação dos serviços públicos;
- VIII - para atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas pelo Prefeito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei, revertir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará, quanto a sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, exceto a contratação de profissionais autônomos.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação do contrato, salvo se no prazo estipulado a Administração Municipal, por motivo alheio a sua vontade não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando neste caso, o contrato prorrogado por igual período, um única vez.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, corresponderá a remuneração do cargo equivalente no Quadro de Pessoal do Município, observando o vencimento inicial do cargo, exceto os profissionais autônomos.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos da Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares, se masculino;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos e da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

§ 1º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo Serviço de Saúde do Município ou por Médico por este credenciado.

§ 2º - Será dado a preferência, quando da contratação ao interessado aprovado em concurso público do Município, dentro do prazo de validade do mesmo.

Art. 5º - Os contratados segundo a presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

funções públicas e regime previdenciário, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para exercício do cargo público terão o tempo de serviço, prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

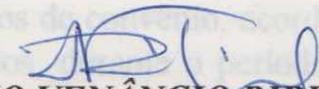
Art. 7º - Ocorrerá a rescisão antecipada do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

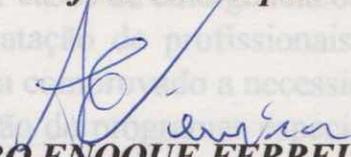
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 740, de 09 de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 24 de março de 1.999.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

  
**AURÓ ENOQUE FERREIRA**

**Secretário Municipal de Administração**